

## RESOLUÇÃO N° 004/2013

A Diretoria da CAASC - Caixa de Assistência dos Advogados de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25 do Estatuto da entidade,

**CONSIDERANDO** a decisão proferida na reunião ordinária de Diretoria da **CAASC** realizada em 22/03/13, Ata 004/2013, pela concessão / manutenção do benefício "auxílio-maternidade";

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação e implementação de procedimento para a concessão do referido benefício;

### RESOLVE:

**Art. 1°:** Instituir/manter o benefício "auxílio-maternidade" no âmbito da **CAASC**, que será concedido à advogada em razão do nascimento de filho ou de adoção, nos termos desta Resolução.

**Art. 2°:** O benefício "auxílio-maternidade" será concedido pela **CAASC** de acordo com a disponibilidade financeira e após o preenchimento dos requisitos através de processo regular.

**Parágrafo 1°:** Receberá o benefício à advogada regularmente inscrita há mais de 02 (dois) anos na Seccional da OAB/SC e em dia com o pagamento de sua anuidade, que tenha renda familiar até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Parágrafo 2°:** o benefício será pago através de parcela única, e será no valor de:  
I) Para as advogadas com renda familiar até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), o "auxílio-maternidade" será de 100% (cem por cento) do valor pago a título de anuidade à OAB/SC no ano da solicitação do benefício;

II) Para as advogadas com renda familiar de R\$1.500,01 (mil e quinhentos reais e um centavo) até R\$4.000,00 (quatro mil reais), o "auxílio-maternidade" será de 50% (cinquenta por cento) do valor pago a título de anuidade à OAB/SC no ano da solicitação do benefício.

**Art. 3°:** O benefício deverá ser solicitado pela advogada até 120 (cento e vinte) dias da data do nascimento ou da adoção, sob pena de prescrição.

**Art. 4°:** Para o recebimento do "auxílio-maternidade", a advogada deverá apresentar junto com o requerimento, os seguintes documentos:

- I) Cópia da identidade profissional;
- II) Declaração da OAB/SC de regularização da anuidade;
- III) Declaração da OAB/SC de que está inscrita há mais de 02 anos;
- IV) Cópia da certidão de nascimento ou do Termo Judicial de Adoção;

V) Para comprovação da renda familiar: -

- V.1) cópia do comprovante de renda familiar (três últimos contracheques, RPA, INSS);
- V.2) cópia de comprovante de rendimentos do INSS ou Certidão de Negativa de recebimento de benefícios junto àquele órgão;
- V.3) Cópia da última declaração do Imposto de Renda ou Declaração de Isento;
- V.4) Declaração de próprio punho da renda familiar.

**Parágrafo 1º:** para a comprovação da renda, devem ser juntados os documentos listados no inciso V de todos os membros que compõem a renda familiar.

**Parágrafo 2º:** ao preencher o requerimento, a advogada deverá indicar conta bancária para depósito do “auxílio-maternidade”.

**Art. 5º:** O requerimento de concessão do “auxílio-maternidade” deverá ser dirigido ao Presidente e protocolado na Secretaria da **CAASC**.


**Art. 6º:** O requerimento será analisado pelo Relator designado, que poderá requisitar documentos complementares antes de emitir seu parecer.

**Art. 7º:** Instruído com parecer, o requerimento passará a constar da Pauta da reunião de Diretoria, para sua apreciação e decisão.


**Art. 8º:** Havendo aprovação da Diretoria, o benefício será concedido em até 90 (noventa) dias.

**Art. 9º:** Esta Resolução entra em vigor nesta data.


Florianópolis, 27 de março de 2013


  
**Paulo Marcondes Brincas**  
Diretor Presidente

  
**José Ventura**  
Diretor Vice Presidente

  
**Celso Bedin Junior**  
Diretor Secretário Geral

**Luis André Beckhauser**  
Diretor Secretário Adjunto

  
**Rafael de Oliveira Graf**  
Diretor Tesoureiro

  
**Dra Karin Fogaça**  
Suplente de Diretoria